

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
COMISSÃO TÉCNICA – BOLSAS DO ARTIGO 170

EDITAL N.º 03/2010

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, candidatos a bolsas de estudo, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar n. 296/05 e da Lei Complementar n. 420/08, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Técnica responsável pela seleção dos alunos a serem beneficiados com Bolsas de Estudo, concedidas com recursos provenientes do artigo 170 da Constituição Estadual, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 281/2005, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios de seleção para recebimento das bolsas, de acordo com os termos das Leis Complementares Estaduais nº 281/05, nº 296/05 e nº 420/2008, que regulamentam o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

1 – DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 1.1 Serão concedidas Bolsas de Estudo aos acadêmicos selecionados nos termos do presente Edital.
- 1.2 A concessão das bolsas de estudos está condicionada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela universidade, conforme prevê o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 281/05.
- 1.3 O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- 1.4 O valor de cada bolsa de estudo não será inferior a 40% (quarenta por cento) da mensalidade devida.
- 1.5 O valor da bolsa de estudos do aluno economicamente carente e portador de deficiência ou invalidez permanente, será de 100% da mensalidade devida.
 - 1.5.1 Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto n. 5296/04 de 02 de dezembro de 2004, conforme especificado no modelo de Atestado Médico, no site www.unesc.net no link do artigo 170.

2 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no 2º semestre letivo do ano de 2010, em um dos cursos de graduação da UNESC;
- b) Preencher o Formulário de Inscrição do Artigo 170, via Internet, pelo site www.unesc.net, mediante utilização de seu código acadêmico e sua senha acadêmica. A inscrição só será efetivada após a impressão do formulário eletrônico devidamente preenchido, na opção 1 de impressão.

- c) Não ser portador de diploma de graduação, exceto o de licenciatura curta;
- d) Ter renda mensal per capita de até 03 (três) salários mínimos, no valor total equivalente a R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- e) Ter patrimônio de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha;
- g) Ter disponibilidade para participar de programas e projetos sociais, com visão educativa (Programa Voluntariado), a serem definidos posteriormente;
- h) Não ter sido aplicada pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores, penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos;
- i) Não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) disciplina, se tiver recebido bolsa de estudo do Artigo 170 no 1º semestre letivo de 2010;
- j) Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido **uma ou mais parcelas** relativas a Bolsa de Estudo do Art. 170.

3 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada no período de **29 de julho a 16 de agosto de 2010**.

4 – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser realizada via Internet, mediante o preenchimento de formulário, disponível no site www.unesc.net, no link do Artigo 170.

4.2 A inscrição poderá ser realizada através de declaração familiar ou declaração individual, com o preenchimento do respectivo formulário.

4.2.1 **Declaração Familiar:** O acadêmico interessado em receber bolsa de estudo deverá optar pela declaração familiar quando possuir dependentes ou for dependente direta ou indiretamente de sua família, sendo consideradas como dependência as seguintes situações:

- a) Dependência direta: quando o aluno residir com os pais e/ou filhos e/ou marido/esposa, companheiro(a) e/ou avós e/ou tios e/ou irmãos, dentre outros familiares.
- b) Dependência indireta: quando o aluno, mesmo não residindo com a família e/ou parentes, receber auxílio familiar.

4.2.2 **Declaração individual:** O acadêmico interessado em receber bolsa de estudo deverá optar pela declaração individual **somente nos casos** em que possua uma renda que lhe permita ter independência financeira e comprovadamente **viva sem auxílio**, não recebendo **qualquer tipo** de auxílio do seu grupo familiar, **não morando** com sua família e não possuindo dependentes.

4.2.2.1 O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao acadêmico de preencher o formulário individual, caso o mesmo receba auxílio para pagamentos de outras despesas.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1 O processo seletivo para recebimento de bolsa de estudo é realizado com base no índice de carência do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios:
- renda bruta per capita de até R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
 - patrimônio familiar ou individual de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - existência de doença crônica na família;
 - gastos com habitação, alimentação, doença crônica, transporte coletivo e educação.
- 5.2 As informações prestadas pelo aluno no formulário eletrônico recebem pesos, que geram determinada pontuação para cada candidato.
- 5.3 A partir da pontuação obtida, cada candidato adquire um índice de carência e conseqüentemente uma classificação em relação aos demais inscritos.
- 5.3.1 Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

6 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 6.1 Todos os alunos que se inscreveram no Artigo 170, através do preenchimento do formulário eletrônico e posterior impressão do mesmo, deverão entregar os documentos a seguir mencionados.
- 6.2 Os alunos que **receberam bolsa do Artigo 170 no primeiro semestre de 2010, com qualquer número de parcelas recebidas** e foram **CONTEMPLADOS** ou se encontravam em **LISTA DE ESPERA** no primeiro semestre de 2010, deverão apresentar apenas os seguintes documentos:
- formulário eletrônico impresso na opção 1;
 - espelho acadêmico do último semestre cursado;
 - declaração com a assinatura e carimbo da instituição onde o bolsista realizou as atividades sócio-educativas com o devido parecer de decisão da Comissão do Artigo 170/Programa Voluntariado;
 - declaração do aluno, justificando seu pedido de bolsa, conforme modelo de Declaração de Pedido de Bolsa, disponível no site: www.unesc.net no link do Artigo 170;
 - comprovante de renda mensal, conforme disposto no item 6.3. ou 6.4, nas alíneas “e”.
- 6.3 Os alunos **que não receberam a bolsa de estudo do Artigo 170 no 1º semestre de 2010**, e que preencheram o formulário eletrônico na opção da **declaração familiar**, deverão apresentar os documentos abaixo descritos.
- Formulário Eletrônico de Inscrição, impresso na opção de impressão 1.
 - Espelho acadêmico do semestre anterior àquele para o qual está solicitando a bolsa. (*exceto para os alunos matriculados na primeira fase*)
 - Declaração do aluno, justificando seu pedido de bolsa, conforme modelo de Declaração de Pedido de Bolsa, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
 - Declaração da pessoa responsável no local de trabalho do aluno, de que este não recebe bolsa de estudo ou qualquer auxílio para sua educação.
 - Comprovante de **RENDA MENSAL FAMILIAR BRUTA**. Para comprovação de renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade de cada membro da família que possua renda. Para cada atividade existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

e.1 - SE ASSALARIADO

- Os 03 (três) últimos contra-cheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição.
- Os 06 (seis) últimos contra-cheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição.

e.2 - SE PRODUTOR RURAL

- I- Conforme o modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170, apresentar a declaração do rendimento bruto mensal, que deverá ser preenchida e assinada pelo sindicato ao qual a produção está vinculada.

e.3 - SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA NO INSS

- I- O último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, onde apareça alguma identificação do segurado ou extrato de pagamento do último mês emitidos pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br> ou <http://www.dataprev.gov.br> ou <http://www.previdencia.gov.br/> ou www.inss.gov.br

e.4 - SE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇO OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”)

- I- A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos, (essa declaração é feita pelo contador). Na impossibilidade absoluta de apresentar esse documento, poderá ser apresentada uma declaração do próprio trabalhador (Declaração de Rendimentos), constando a média dos rendimentos dos últimos 3 meses, com assinatura de duas testemunhas, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

e.5 - SE SÓCIO E/OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA

- I- Os 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal.
- II- A DIRPJ -Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- III- Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

e.6 – SE ESTAGIÁRIO

- I - Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.

e.7 – SE RECEBER ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E/OU VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

- I - Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

- f) Comprovante de **desemprego**, mediante apresentação **de um** dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. (xerox da página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) ou cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho ou cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego.
- g) Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar comprovante dos três últimos meses recebidos, devendo constar nome, CPF, telefone e assinatura da pessoa que oferece essa renda ou cópia de cheque ou comprovante de depósito. Deverá ser apresentada também a DIRPF da pessoa que oferece a renda agregada.
- h) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Deverão ser apresentados os comprovantes dos 03 (três) últimos meses recebidos, devendo constar nome, CPF, telefone e assinatura da pessoa que oferece essa renda ou cópia de cheque ou comprovante de depósito.
- i) DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, para aqueles que declaram Imposto de Renda - exercício em 2010 e ano-calendário 2009, que deverá estar completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal.
- j) Comprovante do Pedido de Regularização de CPF para aqueles que são isentos.
- k) Declaração de Patrimônio constando **todos os bens** (terrenos, apartamentos, casas, veículos automotivos, etc), todos com seus respectivos **valores atualizados**. Aqueles alunos que não possuírem nenhum bem deverão apresentar a Declaração de Patrimônio, informando que nada possuem. O modelo de Declaração de Patrimônio está disponível no site www.unesc.net no link do Artigo 170.
- l) Comprovante de certificado de registro e licenciamento de veículo (CRVL); carro, caminhão, caminhonete (s), moto(s).

- m) Declaração do proprietário que cedeu o imóvel, conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- n) Comprovante de pagamento de aluguel, sendo aceitos para esse fim, o contrato de aluguel ou o recibo de pagamento, que deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel ou conter autenticação bancária.
- o) Comprovante de divisão de aluguel com outras pessoas, conforme modelo de declaração de divisão de aluguel disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170. *(somente para aqueles que dividam o pagamento de aluguel)*
- p) Comprovantes do último pagamento de condomínio, água, luz e telefone. *(cópias)*
- q) Comprovante da última parcela paga ou em aberto, de todos os financiamentos que possua. *(cópia)*
- r) Conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170, apresentar Atestado médico de doença crônica com data de no máximo um ano, com número do CID da doença. (Está dispensada a entrega de exames e outros pareceres médicos).
- s) Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, se estes forem superiores à renda, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- t) CPF e RG do aluno e de **todos** os membros da família, aceitando-se Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF. Na hipótese de ser órfão de pai e/ou mãe, deverá apresentar atestado de óbito *(cópias)*.
- u) Somente os alunos que declararem ser portadores de deficiência e/ou invalidez permanente (conforme o DECRETO nº 5296/04), deverão apresentar o modelo de Atestado médico que está disponível site www.unesc.net no link do artigo 170, que deverá ser preenchido, assinado e carimbado por médico especialista.
- v) Declaração de União Estável, **com firma reconhecida**, conforme modelo de Declaração de União Estável, disponível no site www.unesc.net no link do Artigo 170. *(somente para aqueles cujo grupo familiar se encontrar nessa situação)*
- w) Comprovante de separação ou certidão de óbito dos pais e/ou cônjuge do aluno e termo de guarda. *(somente para aqueles cujo grupo familiar se encontrar nessa situação)*

6.4 Os alunos que **não receberam bolsa de estudo do Artigo no 1º semestre de 2010**, e que preencheram o formulário na opção da **Declaração individual** deverão apresentar os documentos abaixo descritos :

- a) Formulário Eletrônico de Inscrição, impresso na opção de impressão 1.
- b) Espelho acadêmico do semestre anterior aquele para o qual está solicitando a bolsa. *(exceto para os alunos matriculados na primeira fase)*
- c) Declaração do aluno, justificando seu pedido de bolsa, conforme modelo de Declaração de Pedido de Bolsa, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- d) Declaração da pessoa responsável no local de trabalho do aluno, de que este não recebe bolsa de estudo ou qualquer auxílio para sua educação.
- e) Comprovante de **RENDA MENSAL BRUTA**. Para comprovação de renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade desenvolvida Para cada atividade existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

e.1 - SE ASSALARIADOS

- I- Os 03 (três) últimos contra-cheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição.
- II- Os 06 (seis) últimos contra-cheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição.

e.2 - SE PRODUTOR RURAL

I- Conforme o modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170, apresentar a declaração do rendimento bruto mensal, que deverá ser preenchida e assinada pelo sindicato ao qual a produção está vinculada.

e.3 - SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA NO INSS

I- O último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, onde apareça alguma identificação do segurado ou extrato de pagamento do último mês emitidos pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br> ou <http://www.dataprev.gov.br> ou www.inss.gov.br

e.4 - SE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇO OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”)

I-A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos, (essa declaração é feita pelo contador). Na impossibilidade absoluta de apresentar esse documento, poderá ser apresentada uma declaração do próprio trabalhador (Declaração de Rendimentos), constando a média dos rendimentos dos últimos 3 meses, com assinatura de duas testemunhas, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

e.5 - SE SÓCIO E/OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA

I- Os 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal.

II- A DIRPJ -Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

III- EM caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

e.6 - SE ESTAGIÁRIO

I- Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.

e.7 - SE RECEBER DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E/OU (VEÍCULOS AUTOMOTIVOS).

e.7.1- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

- f) Comprovante de **desemprego**, mediante apresentação **de um** dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. (cópia da página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) ou cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho ou cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego.
- g) Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar) Deverão ser apresentados os comprovante dos 03 (três) últimos meses recebidos, devendo constar nome, CPF, telefone e assinatura da pessoa que oferece essa renda ou cópia de cheque ou comprovante de depósito. Deverá ser apresentada também a DIRPF da pessoa que oferece a renda agregada.
- h) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Deverão ser apresentados os comprovante dos 03 (três) últimos meses recebidos, devendo constar nome, CPF, telefone e assinatura da pessoa que oferece essa renda ou cópia de cheque ou comprovante de depósito.
- i) DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, para aqueles que declaram Imposto de Renda exercício 2010 ano-calendário 2009, que deverá estar completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal.
- j) Comprovante do Pedido de Regularização de CPF para aqueles que são isentos.
- k) Declaração de Patrimônio constando **todos os bens** (veículos automotivos, terrenos, apartamento, casa, etc), todos com seus respectivos **valores atualizados**. Aqueles alunos que não possuírem nenhum bem deverão apresentar a Declaração de Patrimônio informando que nada possuem. O modelo de Declaração de Patrimônio está disponível no site www.unesc.net no link do Artigo 170.
- l) Comprovante de certificado de registro e licenciamento de veículo (CRVL); carro, caminhão, caminhonete (s), moto(s).
- m) Declaração do proprietário que cedeu o imóvel, conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.

- n) Comprovante de pagamento de aluguel, sendo aceito para esse fim, o contrato de aluguel ou o recibo de pagamento, que deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel ou conter autenticação bancária.
- o) Comprovante de divisão de aluguel com outras pessoas, conforme modelo de declaração de divisão de aluguel disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170. (somente para aqueles que dividam o pagamento de aluguel)
- p) Comprovantes do último pagamento de condomínio, água, luz e telefone. (cópias)
- q) Comprovante da última parcela paga ou em aberto, de todos os financiamentos que possua. (cópia)
- r) Conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170, apresentar Atestado médico de doença crônica com data de no máximo um ano, com número do CID da doença. (Está dispensada a entrega de exames e outros pareceres médicos).
- s) Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, se estes forem superior a renda, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- t) CPF e RG do aluno e de **seus pais**. Na hipótese de ser órfão de pai e/ou mãe, deverá apresentar atestado de óbito (cópias)
- u) Somente os alunos que declararem ser portadores de deficiência e/ou invalidez permanente (conforme o DECRETO nº 5296/04), deverão apresentar o modelo de Atestado médico que está disponível site www.unesc.net no link do artigo 170, que deverá ser preenchido, **assinado e carimbado por médico especialista**.
- v) **Certidão negativa ou positiva de veículo automotor**
- w) **Certidão negativa ou positiva de bens e imóveis , urbano e rural**
- x) **Certidão negativa ou positiva do INSS**
- y) **Declaração da atividade socioeducativa referente ao 1º semestre/2010 (CÓPIA)**

6.5 A critério da Comissão, o aluno portador de deficiência ou invalidez permanente, poderá ser encaminhado para perícia médica.

6.6 Os acadêmicos que se inscreverem no processo seletivo para bolsa de estudo do Artigo 170, deverão entregar os documentos solicitados acima, **SOMENTE** nos dias estabelecidos no cronograma a seguir:

DIA	HORÁRIO	LOCAL	CURSO
17/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	PSICOLOGIA MATEMÁTICA NUTRIÇÃO
18/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	FISIOTERAPIA ECONOMIA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
19/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	ARTES VISUAIS FARMÁCIA TEC. GESTÃO DE MARKETING TEC. GESTÃO PROC. GERENCIAIS TEC. GESTÃO REC. HUMANOS TEC. GESTÃO COMERCIAL

20/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	EDUCAÇÃO FISICA ENGENHARIA AMBIENTAL TEC.CERÂMICA TEC. CERÂMICA E VIDRO TEC. EM ALIMENTOS
23/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	LETRAS PEDAGOGIA ARQUITETURA
24/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	ENGENHARIA CIVIL SECRETARIADO EXECUTIVO TEC. AUTOM. INDUSTRIAL TEC. EM MODA ESTILO TEC. EM POLÍMEROS TEC. TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA QUÍMICA
25/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
26/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	ENGENHARIA DE MATERIAIS HISTÓRIA ENFERMAGEM
27/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS MEDICINA
30/08/2010	09h30min às 21h	CENTAC	DIREITO GEOGRAFIA
31/08/2010	09h30mn às 21h	CENTAC	ADM ADM E COMERCIO EXTERIOR

6.7 O aluno que estiver inscrito no processo seletivo do Artigo 170 e não apresentar na data estabelecida os documentos comprobatórios, referentes às informações prestadas no formulário eletrônico, estará automaticamente desclassificado do processo seletivo.

6.8 O aluno que, no momento da entrega da documentação, apresentar erros em sua documentação e/ou preenchimento incorreto do formulário, será orientado quanto ao procedimento correto, devendo retornar impreterivelmente até o dia seguinte ao do primeiro contato, portando toda a documentação correta, submetendo-se a uma nova entrevista para entrega dos documentos.

6.9 Todos os documentos comprobatórios, não originais, deverão estar em fotocópia legível, sob pena de desclassificação.

6.10 Nenhum documento será devolvido após o processo de seleção.

7- DA DIVULGAÇÃO DOS ALUNOS CONTEMPLADOS

7.1 A relação oficial dos candidatos contemplados com as Bolsas de Estudos será divulgada no dia **13 de setembro de 2010**, nos murais afixados no campus da UNESC e no site www.unesc.net

8 - DOS RECURSOS

8.1 O candidato que desejar interpor recurso ao resultado final do processo seletivo, disporá de 02 (dois) dias, **14 e 15 de setembro de 2010**, para fazê-lo.

8.1.1 Para recorrer do resultado do processo seletivo, o candidato deverá preencher o modelo de Requerimento de Recurso que está disponível no site www.unesc.net no link do Artigo 170, o qual deverá ser entregue na CPAE - Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante, dentro do prazo estabelecido.

8.2 Após o prazo estabelecido acima não serão aceitas interposições de recursos.

9 – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

9.1 As Bolsas de Estudo custearão parcialmente as mensalidades dos acadêmicos com carência econômica, cujos valores corresponderão a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade prevista no ato da inscrição.

9.2 Os alunos portadores de deficiência e/ou invalidez permanente com carência econômica, receberão bolsa integral 100% (cem por cento) do valor da mensalidade prevista no ato da inscrição.

9.3 As Bolsas de Estudo relativas ao 2º semestre de 2010 serão concedidas em 05 (cinco) parcelas iguais a serem repassadas aos acadêmicos após o recebimento dos respectivos recursos do Governo do Estado de Santa Catarina.

10- DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

10.1 Os acadêmicos contemplados com as Bolsas de Estudo poderão tê-las canceladas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Não assinar a prestação de contas até o **dia 20 de cada mês**, na Central de Atendimento ao Estudante - CENTAC;
- b) Não participar de projetos sociais com visão educativa, coordenados pelo programa de voluntariado da universidade;
- c) Quando comprovada a inveracidade de informações;
- d) Quando comprovada a adulteração e falsificação de documentos;
- e) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- f) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- g) Entrega de documentação incompleta;
- h) Apresentação de documentos ilegíveis;
- i) Constatação de que o acadêmico possui curso superior, exceto licenciatura curta;

- j) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental.
- k) Quando o aluno, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da Comissão Técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa.

10.2 A Comissão Técnica receberá denúncias de irregularidade nas informações prestadas e documentos entregues pelos acadêmicos selecionados, a qualquer tempo, as quais poderão ser feitas pelo e-mail denuncias170@unesc.net e/ou em urnas dispostas no campus da UNESC.

10.2.1 As referidas denúncias serão encaminhadas à Comissão de Fiscalização, que fará a apuração das mesmas, nos termos da Lei Complementar nº 281/05.

10.2.2 Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
- d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

11 – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

11.1 Os acadêmicos beneficiados com bolsas de estudos provenientes da destinação do artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina deverão realizar, no mínimo, 20 horas semestrais de atividades em Programas e Projetos Sociais com visão educativa, nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 281/2005.

12– DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

12.1 Os acadêmicos contemplados com bolsa de estudos do Artigo 170 deverão participar de reunião, conforme cronograma que segue, para que possam ser orientados quanto à realização das atividades.

DIA	HORÁRIO	LOCAL	CURSO
20/09/2010	20h30min	Bloco O sala 1	Administração Comércio Exterior, Administração Noturno, Artes Visuais, Ciência da Computação, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Direito Noturno, Economia, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Química, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Psicologia noturno, Secretariado Executivo, Tecnologia em Cerâmica, Tec. em Cerâmica e Vidro, Tec. em Alimentos, Tec. Design Moda , Tec. Processos Gerenciais, Tec. Gestão de Recursos Humanos, Tec. Gestão de Marketing e Tec. Gestão Comercial
22/09/2010	13h30min	Bloco O sala 1	Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas Bacharelado, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina e Nutrição.
24/09/2010	10h	Associação APROFUCRI	Administração Matutino, Direito, Matutino, Educação Física Bacharelado, Engenharia Ambiental, Engenharia de Materiais e Psicologia.

12.2 O acadêmico deverá optar por um dos Projetos cadastrados no Programa Voluntariado da Unesc, que está disponível no site www.unesc.net/sau. Posteriormente deverá contatar com a coordenação do projeto escolhido e preencher o Termo de Adesão via Internet com o seu código e senha, em três vias, que deverá ser encaminhado a CENTAC – Central de Atendimento ao Acadêmico no Bloco do Estudante.

12.3 O número de acadêmicos por projeto poderá ser limitado, tendo preferência os acadêmicos que primeiro preencherem o termo de adesão.

12.4 O acadêmico não poderá trocar de projeto ou instituição sem a prévia autorização da CPAE/Programa Voluntariado.

13 - DO PERÍODO PARA ESCOLHA DE PROJETO

13.1 O preenchimento do Termo de Adesão em algum projeto cadastrado deverá acontecer, impreterivelmente, no período de **20 de setembro a 07 de outubro de 2010**.

14 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

14.1 A atividade socioeducativa realizada pelo aluno que recebeu bolsa do Artigo 170 no primeiro semestre de 2010, será comprovada com a entrega do formulário de Declaração que está disponível no site da Unesc www.unesc.net/sau. O acadêmico deverá imprimir 02 (duas) vias desse formulário e encaminhar para a Instituição em que realizou sua atividade, para que seja preenchido e assinado pelo Coordenador do referido projeto e, em data estabelecida, apresentar na CENTAC - Central de Atendimento ao Acadêmico no Bloco do Estudante.

14.2 As 02(duas) vias da Declaração devidamente preenchidas e assinadas pela instituição responsável pelo projeto, deverão ser entregues no **prazo máximo** de **08/12/2010**. Após essa data, sob nenhuma circunstância será recebida a documentação solicitada.

14.3 O acadêmico deverá imprimir, preencher e assinar o Relatório de Avaliação das Atividades Socioeducativas, disponível no site da Unesc www.unesc.net/sau e, solicitar parecer com assinatura e carimbo da Coordenação do Projeto e/ou Instituição na qual realizou as atividades e encaminhar junto com a Declaração, no prazo acima estabelecido.

14.4 O aluno que não apresentar nos prazos estabelecidos os documentos comprobatórios da atividade socioeducativa realizada, deverá restituir as parcelas recebidas e não receberá as demais parcelas, de acordo com a Lei Complementar nº 281/2005, artigo 2º, inciso V.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição do Artigo 170, via Internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica do Artigo 170 da UNESCO, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

15.2 O presente Edital se aplica à seleção de acadêmicos e concessão de Bolsas de Estudo relativas ao 2º semestre de 2010.

15.3 Após o término do período de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações constantes no formulário eletrônico.

15.4 Os procedimentos estabelecidos nesse Edital são aplicáveis aos acadêmicos de todos os cursos de graduação oferecidos pela UNESCO no campus de Criciúma, e em parceria com o SENAI (Curso Superior de Tecnologia Design de Moda).

15.5 Caso o acadêmico receba quaisquer outros benefícios, que não bolsas de estudo, e sua mensalidade esteja integralmente quitada, não haverá reembolso do excedente da bolsa do Artigo 170, permanecendo a sobra à disposição do aluno, para posterior utilização, exceto para os formandos e alunos com trancamento de matrícula, que deverão entrar em contato com a CPAE - Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante para receber orientações de como deverão proceder.

15.6 O aluno que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.

15.7 O aluno beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessários.

15.7.1 O aluno poderá ser desclassificado, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

15.8 A Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 170 da UNESCO poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

15.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 170 da UNESCO.

Criciúma 28 de julho de 2010.

ANA LÚCIA CARDOSO

Presidente da Comissão Técnica de Bolsas do Art. 170